

AINF nº 072013510000495-8, contribuinte SANTA FE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP, Insc. Estadual nº. 15216259-3 Em 18/05/2018, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12680, AINF nº 032011510000217-4 , contribuinte RENA VI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA, Insc. Estadual nº. 15265572-7

**ACÓRDÃOS
PLENO**

ACÓRDÃO N. 607 – PLENO. RECURSO N. 14 – REVISÃO DE OFÍCIO (PROCESSO 002017730003191-6/AINF N. 012015510007080-5). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: ITCD. INCOMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA DO ESTADO DO PARÁ. COBRANÇA INDEVIDA. 1. Não é devido ao Estado do Pará, o ITCD, quando o imóvel objeto da transmissão não se encontra aqui localizado. 2. Deve ser reformada a decisão de Câmara que declara a procedência do AINF quando comprovada a incompetência do Estado do Pará para proceder à cobrança de tributo devido à outra Unidade Federativa. 3. Recurso provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 24/04/2018. ACÓRDÃO N. 606- PLENO. RECURSON. 197- DERECONSIDERAÇÃO (PROCESSO/AINF N.: 352013510016349-6). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS - SERIAÇÃO EM DUPLICIDADE. 1. Deve ser declarado nulo o AINF quando a descrição da ocorrência e a capitulação da infringência estão dissociadas da situação concretado do Auto de Infração. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. . Voto contrário do Conselheiro Carlo Alberto Queiroz, pela nulidade da decisão da Câmara. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 24/04/2018.

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N.5732- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12039 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012013510001894-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. CONSELHEIRO DESIGNADO: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. UTILIZAR SISTEMA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS SEM AUTORIZAÇÃO. SILÊNCIO ADMINISTRATIVO. RETROATIVIDADE BENÉFICA. 1. Salvo disposição expressa em contrário, o silêncio da administração pública, quando deva se pronunciar sobre demanda do sujeito passivo, não é ato administrativo, não devendo ser presumido que, por meio desta omissão, haja deferido autorização tácita para utilização de sistema eletrônico de processamento de dados. 2. Utilizar sistema eletrônico de processamento de dados para escrituração de livros fiscais, sem prévia autorização, configura-se ilícito tributário sujeito à penalidade administrativa prevista na lei. 3. Deve ser aplicada a retroatividade benéfica, na forma do art. 106, inciso II, alínea “c”, quando verificado que lei posterior reduziu o valor da multa imputada. 4. Recurso conhecimento e provido para que, em revisão de ofício, seja reduzido o valor do crédito tributário em decorrência do instituto tributário da retroatividade benéfica. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. . Voto vencido da Conselheira Maria de Lourdes Magalhães Pereira, acompanhada pelo Conselheiro Ivanildo Pereira de Pontes, pelo conhecimento e improvimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/03/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 04/04/2018. ACÓRDÃO N.5731- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12833 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510008032-0). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Retificação da Declaração do Imposto de Renda efetivada após a notificação do AINF, contrariando o disposto no art. 147 §1º do Código Tributário Nacional - CTN. 2. Correta a decisão do julgador singular que julgou procedente o lançamento fiscal, tendo em vista a não apresentação de documentos que possam caracterizar a doação. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 04/04/2018. ACÓRDÃO N.5730 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 14307 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001408-7) ACÓRDÃO N.5729 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 14301 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001389-7) ACÓRDÃO N.5728 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 14299 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001391-9) ACÓRDÃO N.5727 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 14295 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001409-5) ACÓRDÃO N.5726 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 14259 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001399-4) ACÓRDÃO N.5725 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 14257 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001388-9) ACÓRDÃO N.5724 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 14251 – VOLUNTÁRIO

(PROCESSO/AINF N. 812015510001396-0) ACÓRDÃO N.5723 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 14231 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812015510001411-7) CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: ICMS. ATIVO NÃO REGULAR. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. 1. É vedado ao julgador administrativo a apreciação de matéria relativa à constitucionalidade ou validade da legislação tributária, na forma do inciso III, do artigo 26, da Lei n. 6.182/1998. 2. A apreensão de mercadorias é conferida pela legislação tributária estadual, constituindo-se prova material de infração a legislação tributária. 3. A situação fiscal de ativo não regular, impõe ao contribuinte a obrigação de recolher o imposto na entrada no território paraense. 4. A falta de recolhimento de ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições de bens para uso, consumo e/ou para integrar o ativo fixo do estabelecimento, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação vigente. 5. Não há que se falar em multa confiscatória quando aplicada com base em dispositivo legal vigente à época do fato gerador. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 02/04/2018. ACÓRDÃO N.5722- 1ª. CPJ. RECURSO N. 14381 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182017510000116-4). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO EXTEMPORÂNEO NÃO AUTORIZADO PELO FISCO. 1. Deixar de recolher imposto em decorrência o uso extemporâneo de crédito fiscal constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário do Conselheiro Ivanildo Pereira de Pontes, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 02/04/2018. ACÓRDÃO N. 5721 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15437 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510008492-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS – ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO NA ENTRADA DA MERCADORIA. RECOLHIMENTO PARCIAL. 1. Deixar de recolher parte do ICMS, no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Voto contrário do senhor Presidente, CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ, pelo não conhecimento do recurso, por ausência de causa de pedir. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 02/04/2018. ACÓRDÃO N. 5720 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15439 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012015510008492-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS – ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO. RECOLHIMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão singular que, após diligência, acata os valores excluídos do crédito tributário, comprovadamente já recolhidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 02/04/2018. ACÓRDÃO N.5719- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12849 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510004778-1). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Correta a decisão do julgador singular que julgou improcedente o lançamento fiscal, tendo em vista comprovação de ausência de transferência da titularidade do bens por dissolução do vínculo conjugal, caracterizando, desta forma, a não ocorrência do fato gerador do ITCD. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/04/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 02/04/2018. SEGUNDA CÂMARA ACÓRDÃO N.6050- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14216 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092016510004409-6) ACÓRDÃO N.6049- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14196 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092016510002780-9) ACÓRDÃO N.6048- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14194 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092016510004431-2) ACÓRDÃO N.6047- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14192 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092016510002924-0) ACÓRDÃO N.6046- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14190 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092016510004597-1)

ACÓRDÃO N.6045- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14188 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092016510003701-4) ACÓRDÃO N.6044- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14186 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092016510002254-8) CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: IPVA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Na vigência do contrato de arrendamento mercantil (leasing) de veículo automotor, o contribuinte do IPVA é o arrendante, que não perde a qualidade de proprietário, e não o arrendatário, por ser este mero possuidor. 2. Deixar de recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 08/05/2018.

EXTRATO DE ATA

Os membros do Pleno do TARF, reunidos na 4ª sessão ordinária, realizada no dia 20 de março do ano de dois mil e dezoito, considerando a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal; considerando o parecer da Procuradoria-Geral do Estado (of. n. 1.075/2017-PGE/PROFISCO); considerando o disposto no art. 54 do Regimento Interno do TARF (anexo ao Decreto n. Decreto n.3578, de 26 de julho de 1999); considerando, ainda, a aplicação subsidiária do disposto no art. 53 da Lei n. 9.784/1999, decidiram anular a decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamentos (1ª CPJ), proferida nos autos do processo n. 132015730003267-9, conforme Acórdão n. 5350 - 1ª CPJ, uma vez que a motivação dos votos não levou em consideração peça de defesa apresentada pelo contribuinte, posto que a mesma não fora juntada aos autos, sendo sua existência noticiada pela CERAT Tucuruí (expediente n. 132016730004063-6) após a decisão da câmara e antes da intimação do resultado do julgamento.

O Pleno deliberou, ainda, pela retomada dos autos na fase de manifestação da PGE, seguindo-se os demais trâmites de lei, desta feita com a juntada do documento pertinente à manifestação da defesa sobre a diligência solicitada pela 1ª CPJ, saneando-se o expediente com a declaração de nulidade de todos os atos que não consideraram referida peça, a fim de afastar o cerceamento do direito de defesa e devolvendo os autos à normalidade.

A decisão foi tomada de forma unânime de votos.

Belém (Pa), 28/03/2018.

DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA

Chefe da Secretaria Geral

Protocolo: 311549

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO 1º TA AO TERMO
DE AJUSTE DE CONTAS Nº 002/2016/SEFA**

Publicada no Diário Oficial nº 33571 de 06/03/2018, sob o número do Protocolo: 286086

ONDE SE LÊ: Termo de Compromisso nº 001/2017/SEFA

LEIA-SE: Termo de Ajuste de Contas nº 002/2016/SEFA

ONDE SE LÊ: Data de assinatura: 28/02/2017

LEIA-SE: Data de assinatura: 28/02/2018

Protocolo: 311654

**PORTARIA N.º1625-CEEAT/IPVA/ITCD, DE
11/05/2018 - PROC N.º 1920187300006884**

SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc XI da Lei 6017/96 c/c decr 2703/06 e in 04/2015

Interessado: Movimento dos Foclares Norte

Marca	Tipo	Chassi
RENAULT/LOGAN EXP 16 Pas/Automovel	93YLSR7UHCJ244289	
TOYOTA/ETIOS HB XS 15 Pas/Automovel	9BRK29BT7G0068992	

**PORTARIA N.º1626-CEEAT/IPVA/ITCD, DE
11/05/2018 - PROC N.º 1920187300006876**

SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc XI da Lei 6017/96 c/c decr 2703/06 e in 004/2015.

Interessado: Movimento dos Foclares Norte

Marca	Tipo	Chassi
VW/NOVO GOL 1.0 CITY Pas/Automovel	9BWAA45U6EP504920	
VW/NOVO VOYAGE 1.0 CITY Pas/Automovel	9BWD45U9ET129545	

Protocolo: 311776